

ANO 1999

PROCESSO N.º _____



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 24/99

OBJETO Dispõe sobre a criação de Hortas Comunitárias nas Glebas do município de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 19/04/1999

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de _____

Prazo Final _____

Aprovado em _____ / _____ / _____ Rejeitado em _____ / _____ / _____

Autógrafo de Lei n.º _____

Lei n.º Arquivado conf. a alínea B do parágrafo 1º de artigo nº 174 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 24/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação de Hortas Comunitárias nas Glebas do município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *ILEGITÍMOS E INCONSTITUCIONALIDADE, ACATANDO O PARECER SUMÁRIO DA CASA.*

Sala das Sessões, *25* de *Junho* de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 508/99

DATA: 14/04/1999 HORA: 17:00:16

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

PROJETO DE LEI N. 24/99

Dispõe sobre a criação de Hortas Comunitárias nas Glebas do município de Bebedouro e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar as glebas do município para a instalação de hortas comunitárias.

ARTIGO 2º. – A produção nas hortas comunitárias será realizada pela população mendicante e desempregada instalada no município de Bebedouro.

ARTIGO 3º. – Os objetivos da implementação das hortas comunitárias são:

I - dar o devido tratamento à mendicância e ao desemprego presentes no município, principalmente no período da entre-safra da colheita da laranja;

II - criar oportunidade de integração social às pessoas desempregadas e às pessoas atingidas pelas causas da mendicância;

III – reforço do abastecimento das entidades de atendimento às crianças, adolescentes e idosos.

ARTIGO 4º. – A implementação e gerenciamento das hortas comunitárias ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, devidamente fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro – O Departamento Municipal responsável pelas hortas comunitárias deverá buscar apoio técnico nas universidades públicas federais e estaduais para a implementação, gerenciamento e fiscalização das hortas comunitárias;

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal se comprometerá a adotar programas assistenciais para o atendimento do mendicante no que se refere à sua saúde, incluindo uma política de encaminhamento de todos os mendicantes às hortas comunitárias e à publicização desta medida à toda população municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º. – As hortas comunitárias contarão com toda infra-estrutura necessária para seu completo funcionamento, incluindo a construção de albergues para abrigar a população mendicante produtora.

ARTIGO 6º. – Os produtos das hortas comunitárias terão duplo destino:

I - 50% (cinquenta por cento) da produção deverá ser comercializada, sendo a receita em pecúnia obtida revertida à própria população produtora instalada nos albergues das hortas comunitárias;

II - 50% (cinquenta por cento) da produção em espécie deverá ser ou destinada à própria comunidade municipal. Abastecendo, única e exclusivamente, as entidades assistenciais públicas de atendimento ao idoso, criança e adolescente, bem como às escolas públicas.

Parágrafo Único – Até que as hortas comunitárias estejam em completo funcionamento, todo o seu abastecimento e manutenção, bem como das pessoas que nelas trabalharão, ficarão por conta do Poder Público Municipal.

ARTIGO 7º. – As despesas com a execução desta presente lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 8º. – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei a regulamentará.

ARTIGO 9º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O Sistema econômico, político e social que hoje vivenciamos em nosso país provoca profundas diferenças sociais. Uma das mais graves consequências desse sistema é o de relegar milhões de pessoas às condições miseráveis de vida.

Como o mercado é o objetivo último de todas as ações das elites econômicas, esses cidadãos não são levados em consideração, estão à margem da educação, saúde, emprego; são excluídos, portanto, de toda e qualquer relação social. Não tem o cidadão mendicante e o cidadão desempregado, hoje no Brasil, qualquer perspectiva de vida futura digna, já que o poder econômico não vê na população excluída possibilidade de acumulação de capital.

Tal situação tem sido responsável pelo aumento das estatísticas de violência, pois, sem nenhuma perspectiva de sobrevivência, muitas vezes as pessoas não tem outra forma de garantir o sustento se não pelo delito.

As ruas de nossas cidades estão repletas de pessoas desesperadas em consequência da situação aqui descrita. Não é possível ignorá-las, pois as estatísticas do desespero aumentam a cada dia em razão da nova ordem social neoliberal instalada que seleciona os mais "aptos" e ignora o restante, a maioria. Somos o que podemos ter, essa é a lógica que impera nas relações sociais. Por isso, todos os cidadãos são atendidos pelo que podem fazer no sentido de satisfazer as necessidades do mercado, seja vendendo suas capacidades intelectuais ou sua força de trabalho, seja, até mesmo, comercializando seu corpo como único bem que possui e que satisfaz, ainda, algum interesse nessa conjuntura a-ética.

É dever do Poder Público cuidar de toda a sociedade e não de somente parte dela. Entretanto, se percebe que o próprio poder público age patrocinando a exclusão social, dirigindo o erário em favor das elites econômicas que domina o todo social. Não se pode admitir tamanha irresponsabilidade ética e política dos governantes. Patrocinar medidas que amenizem a situação atual dos cidadãos excluídos é fundamental e imperativo hoje.

Utilizar das glebas do Município para construir-se hortas comunitárias é uma forma de tentar "incluir" os cidadãos que não encontram outra forma de vida que não a mendicância. Assim, poderíamos dar a estes cidadãos uma forma de retomar sua dignidade pela pedagogia da



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

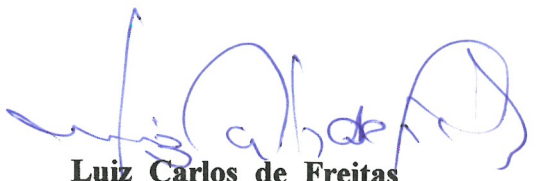
ESTADO DE SÃO PAULO

ocupação, já que passariam a trabalhar para seu próprio sustento. Poderíamos recuperar seu senso moral, já que os frutos de seu trabalho seriam revertidos ao abastecimento de entidades que cuidam de outra parcela marginalizada da sociedade, que são as crianças e adolescentes, que se encontram em creches e/ou escolas públicas, e os idosos, muitas vezes jogados em asilos que não os atendem adequadamente. Poderíamos recuperar sua dignidade de pessoa humana, já que passariam a poder sustentar sua família com o próprio trabalho. Poderíamos amenizar o problema da violência, já que as maiores causas da violência são as relações sociais excludentes, fruto da política econômica que privilegia o capital e não o ser humano enquanto pessoa.

Tal iniciativa seria conveniente tanto para a população em geral quanto para o poder público. À população em geral pelas condições aqui expostas. O poder público, por sua vez, adotando a presente iniciativa, estaria cumprindo com uma das suas mais importantes responsabilidades que é a de promover o bem-estar social de toda a população e não somente de uma classe que, por deter o poder econômico, controla o todo social dirigindo-o de acordo com seus objetivos e visando somente o seu benefício enquanto classe dominante e minoritária.

Logo, solicito a compreensão dos nobres pares desta casa de leis pela aprovação da presente lei.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1.999



Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 508/99

DATA: 14/04/1999 HORA: 17:00:16

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

PROJETO DE LEI N. 24/99

Dispõe sobre a criação de Hortas Comunitárias nas Glebas do município de Bebedouro e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar as glebas do município para a instalação de hortas comunitárias.

ARTIGO 2º. – A produção nas hortas comunitárias será realizada pela população mendicante e desempregada instalada no município de Bebedouro.

ARTIGO 3º. – Os objetivos da implementação das hortas comunitárias são:

I - dar o devido tratamento à mendicância e ao desemprego presentes no município, principalmente no período da entre-safra da colheita da laranja;

II - criar oportunidade de integração social às pessoas desempregadas e às pessoas atingidas pelas causas da mendicância;

III - reforço do abastecimento das entidades de atendimento às crianças, adolescentes e idosos.

ARTIGO 4º. – A implementação e gerenciamento das hortas comunitárias ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, devidamente fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro – O Departamento Municipal responsável pelas hortas comunitárias deverá buscar apoio técnico nas universidades públicas federais e estaduais para a implementação, gerenciamento e fiscalização das hortas comunitárias;

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal se comprometerá a adotar programas assistenciais para o atendimento do mendicante no que se refere à sua saúde, incluindo uma política de encaminhamento de todos os mendicantes às hortas comunitárias e à publicização desta medida à toda população municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º. – As hortas comunitárias contarão com toda infra-estrutura necessária para seu completo funcionamento, incluindo a construção de albergues para abrigar a população mendicante produtora.

ARTIGO 6º. – Os produtos das hortas comunitárias terão duplo destino:

I - 50% (cinquenta por cento) da produção deverá ser comercializada, sendo a receita em pecúnia obtida revertida à própria população produtora instalada nos albergues das hortas comunitárias;

II - 50% (cinquenta por cento) da produção em espécie deverá ser ou destinada à própria comunidade municipal. Abastecendo, única e exclusivamente, as entidades assistenciais públicas de atendimento ao idoso, criança e adolescente, bem como às escolas públicas.

Parágrafo Único – Até que as hortas comunitárias estejam em completo funcionamento, todo o seu abastecimento e manutenção, bem como das pessoas que nelas trabalharão, ficarão por conta do Poder Público Municipal.

ARTIGO 7º. – As despesas com a execução desta presente lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 8º. – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei a regulamentará.

ARTIGO 9º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O Sistema econômico, político e social que hoje vivenciamos em nosso país provoca profundas diferenças sociais. Uma das mais graves consequências desse sistema é o de relegar milhões de pessoas à condições miseráveis de vida.

Como o mercado é o objetivo último de todas as ações das elites econômicas, esses cidadãos não são levados em consideração, estão à margem da educação, saúde, emprego; são excluídos, portanto, de toda e qualquer relação social. Não tem o cidadão mendicante e o cidadão desempregado, hoje no Brasil, qualquer perspectiva de vida futura digna, já que o poder econômico não vê na população excluída possibilidade de acumulação de capital.

Tal situação tem sido responsável pelo aumento das estatísticas de violência, pois, sem nenhuma perspectiva de sobrevivência, muitas vezes as pessoas não tem outra forma de garantir o sustento se não pelo delito.

As ruas de nossas cidades estão repletas de pessoas desesperadas em consequência da situação aqui descrita. Não é possível ignorá-las, pois as estatísticas do desespero aumentam a cada dia em razão da nova ordem social neoliberal instalada que seleciona os mais “aptos” e ignora o restante, a maioria. Somos o que podemos Ter, essa é a lógica que impera nas relações sociais. Por isso, todos os cidadãos são atendidos pelo que podem fazer no sentido de satisfazer as necessidades do mercado, seja vendendo suas capacidades intelectuais ou sua força de trabalho, seja, até mesmo, comercializando seu corpo como único bem que possui e que satisfaz, ainda, algum interesse nessa conjuntura a-ética.

É dever do Poder Público cuidar de toda a sociedade e não de somente parte dela. Entretanto, se percebe que o próprio poder público age patrocinando a exclusão social, dirigindo o erário em favor das elites econômicas que domina o todo social. Não se pode admitir tamanha irresponsabilidade ética e política dos governantes. Patrocinar medidas que amenizem a situação atual dos cidadãos excluídos é fundamental e imperativo hoje.

Utilizar das glebas do Município para construir-se hortas comunitárias é uma forma de tentar “incluir” os cidadãos que não encontram outra forma de vida que não a mendicância. Assim, poderíamos dar a estes cidadãos uma forma de retomar sua dignidade pela pedagogia da



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO

ocupação, já que passariam a trabalhar para seu próprio sustento. Poderíamos recuperar seu senso moral, já que os frutos de seu trabalho seriam revertidos ao abastecimento de entidades que cuidam de outra parcela marginalizada da sociedade, que são as crianças e adolescentes, que se encontram em creches e/ou escolas públicas, e os idosos, muitas vezes jogados em asilos que não os atendem adequadamente. Poderíamos recuperar sua dignidade de pessoa humana, já que passariam a poder sustentar sua família com o próprio trabalho. Poderíamos amenizar o problema da violência, já que as maiores causas da violência são as relações sociais excludentes, fruto da política econômica que privilegia o capital e não o ser humano enquanto pessoa.

Tal iniciativa seria conveniente tanto para a população em geral quanto para o poder público. À população em geral pelas condições aqui expostas. O poder público, por sua vez, adotando a presente iniciativa, estaria cumprindo com uma das suas mais importantes responsabilidades que é a de promover o bem-estar social de toda a população e não somente de uma classe que, por deter o poder econômico, controla o todo social dirigindo-o de acordo com seus objetivos e visando somente o seu benefício enquanto classe dominante e minoritária.

Logo, solicito a compreensão dos nobres pares desta casa de leis pela aprovação da presente lei.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1.999



Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 24/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação de Hortas Comunitárias nas Glebas do município de Bebedouro e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

ilegalidade e inconstitucional, acatando parecer do assistente jurídico da casa

Sala das Sessões, *25* de *junho* de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Handwritten signature]
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 24/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação de Hortas Comunitárias nas Glebas do município de Bebedouro e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 25 de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 25 de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 731/99

DATA: 21/05/1999 HORA: 11:08:44

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 024/99

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 024/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Hortas Comunitárias e dá outras providências.

Atendidos os requisitos da competência municipal e da legitimação para a iniciativa.

Verifica-se que o Projeto em tela, introduz despesa nova e específica (art. 6º parágrafo único), não contemplada no orçamento vigente, o que é proibido pela Constituição Federal (art. 167 inciso I) e na Constituição Estadual (art. 176 inciso I).

Constata-se ainda no projeto que o gerenciamento e fiscalização ficaria a cargo das universidades federais (art. 4º parágrafo único), ferindo a autonomia municipal.

Projeto inconstitucional.

Câmara Municipal, 20 de maio de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico